



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

### LEI MUNICIPAL Nº 1903/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE PARCELAR DÉBITOS COM CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.**

VALMOR JOSE CAPELETTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande – RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

#### LEI


Art. 1º - Fica o Município de Cerro Grande autorizado parcelar débitos com a CRELUZ COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, débitos relativos ao período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, que totaliza o valor de R\$ 279.744,03 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais, com três centavos).

art. 2º - O parcelamento será de até 19 (dezenove) parcelas mensais iguais, com vencimento da primeira parcela em 20 de Março de 2021.

art. 3º - As despesas do referido parcelamento serão incluídas no orçamento anual para cada exercício.

art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de fevereiro de 2021.

  
VALMOR JOSE CAPELETTI  
Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS  
www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

